Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33.504 Data 25-06-2012

Projeto de Lei nº 23/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompeia, 25 / 6 / 2012
Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº 24/2012

Lei Nº de __/__/__

Arquivado em __/__/__

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 345/2012

Pompeia, 25 de junho de 2012.

As Comissões competentes.
Pompéia, 25/6/2012
Presidente da Câmara

Senhor Presidente: P.L. 23/2012

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A área urbana descrita no artigo 1º do texto legal é correspondente à unificação das áreas a que se referem as Leis nºs 2.442 e 2.443, de 16 de dezembro de 2011, destacadas da Fazenda Guaiuvira, cuja área unificada se destina à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município.

A implantação do novo Distrito Industrial, cujos lotes individualizados serão doados, é um incentivo às empresas industriais ou comerciais interessadas em se estabelecer neste município ou queiram ampliar o estabelecimento já existente, concorrerá para o desenvolvimento do município, gerando novos empregos, objetivo principal desta administração.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei votado e aprovado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
25 JUN 2012
Recebido

Prec. 33.504

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2012.

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE TERRAS URBANAS DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - A área de terras urbanas com 115.992,58 metros quadrados, ou seja, 4,79 alqueires paulista, destacada da Fazenda Guaiuvira, descrita dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: tem início no marco APW M2247, de coordenadas N 7.555.695,341 e E 579.903,178 situado na margem esquerda da Rodovia SP 294, km 488 + 917 metros, sentido Pompeia/Paulópolis, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do DER/SP, na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Pompeia, com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda.; deste, segue confrontando com a propriedade da Uji Comércio e Participações Ltda. – Matrícula 7.184, cadastrada na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o código 06054193101, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°58'40" na distância de 133,94 metros até o ponto APW M2248, de coordenadas N 7.555.571,131 e E 579.853,050; daí deflete à direita e segue com azimute 202°14'00", na distância de 71,20 metros, confrontando com parte da propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda. até o ponto 02, de coordenadas N 7.555.505,23 e E 579.826,11; daí deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira com azimute 279°12'55" na distância de 557,04 metros até o ponto 3, de coordenadas N 7.555.594,44 e E 579.276,26; daí deflete à direita e segue confrontando com parte remanescente da Fazenda Guaiuvira, com azimute 09°12'55" na distância de 200,00 metros, até o ponto 01, de coordenadas N 7.555.791,85 e E 579.308,29, situado na margem esquerda da Rodovia SP-294, respeitando o limite (25 metros do eixo) da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP; deste segue respeitando a faixa de domínio, confrontando com o DER/SP com azimute 99°12'55" na distância de 602,67 metros até o marco inicial da descrição deste perímetro, é destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município de Pompeia.

Artigo 2º - Os lotes individualizados na área descrita no artigo anterior serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar o estabelecimento já existente.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município

Artigo 4º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Artigo 5º - Os donatários de imóveis do Distrito Industrial IV que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais e industriais deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Artigo 6º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 7º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º - Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 8º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III – efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 25 de junho de 2012.

OSCAR MORIO YASUDA
Prefeito Municipal

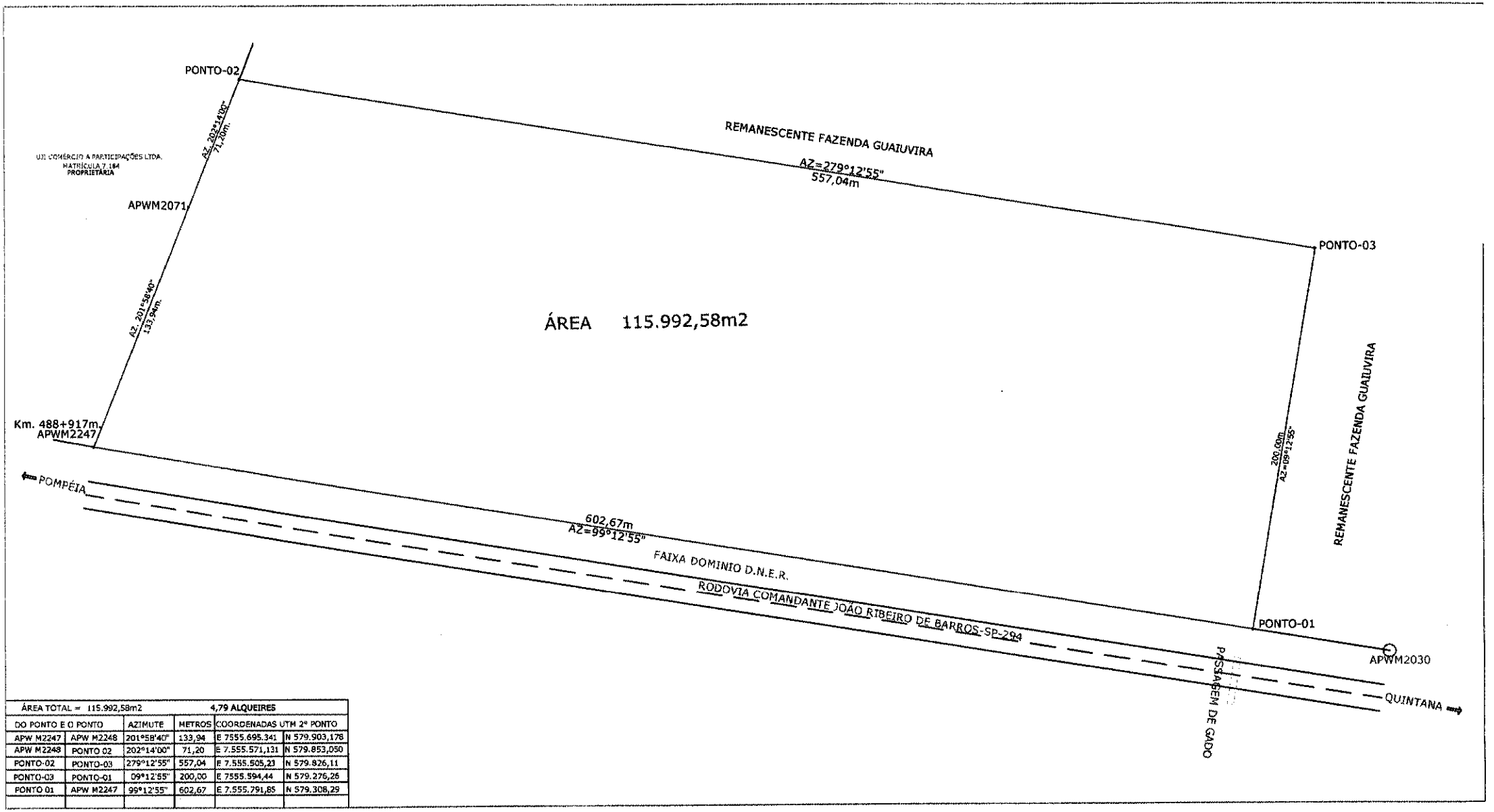

ÁREA TOTAL = 115.992,58m2			4,79 ALQUEIRES		
DO PONTO E O PONTO		AZIMUTE	METROS	COORDENADAS UTM 2º PONTO	
APW M2247	APW M2248	201°58'40"	133,94	E 7555.695.341	N 579.903,178
APW M2248	PONTO 02	202°14'00"	71,20	E 7.555.571,131	N 579.853,050
PONTO-02	PONTO-03	279°12'55"	557,04	E 7.555.505,23	N 579.826,11
PONTO-03	PONTO-01	09°12'55"	200,00	E 7555.594,44	N 579.276,26
PONTO 01	APW M2247	99°12'55"	602,67	E 7.555.791,85	N 579.308,29

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 23/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dispõe sobre área de terras urbanas destinada à implantação do Distrito Industrial IV na sede do Município"

O Projeto de Lei acima citado, submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,

25 de junho de 2012.

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Comissão de Finanças